

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE REMINERALIZADORES
DE SOLO E FERTILIZANTES NATURAIS

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 20 22
**LUIS SEVERO ARAUJO
JUNIOR**

Digitally signed by LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=26553520000115,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR
Date: 2022.02.21 10:44:16 -03'00'

Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE REMINERALIZADORES DE SOLO E FERTILIZANTES NATURAIS – ABREFEN (doravante designada simplesmente como “ABREFEN”) é uma Associação privada, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º: A ABREFEN tem sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, loja 111, Barra da Tijuca, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-350, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do país.

Artigo 3º: A ABREFEN tem por finalidade institucional a representação setorial e a defesa dos interesses da atividade mineradora focada em remineralizadores de solo e fertilizantes naturais no Brasil, fomento do desenvolvimento de conhecimento e pesquisa nesta área, a participação na formulação de políticas públicas de interesse da indústria da mineração no Brasil voltada a produção de remineralizadores e fertilizantes naturais, e a proteção do patrimônio mineral brasileiro.

Artigo 4º: A ABREFEN tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º: A ABREFEN tem as seguintes categorias de (1) Associados: Titulares, (2) Associados: Técnicos e (3) Associados Profissionais; (4) Associados Comercializadores.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Titulares devem ser pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras de direito privado, de natureza empresária, produtores de remineralizadores de solo e/ou fertilizantes naturais registrados no Ministério da Agricultura e cuja eficiência seja comprovada por meio de testes e ensaios.

Parágrafo Segundo: Os Associados Técnicos devem ser pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que compartilhem direta ou indiretamente a finalidade institucional da ABREFEN.

Parágrafo Terceiro: Os Associados Profissionais são as pessoas físicas distinguidas com esse título, por serem consideradas merecedoras de especial reconhecimento em virtude de relevantes serviços prestados à estudos/trabalhos com remineralizadores de solos, fertilizantes naturais ou à própria ABREFEN.

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

Parágrafo Quarto: Os Associados Comercializadores são as pessoas físicas ou jurídicas distinguidas que comercializam os remineralizadores de solos e fertilizantes naturais.

Artigo 6º: Os interessados em se tornarem (1) Associados Titulares, (2) Associados Técnicos, (3) Associados Profissionais e (4) Associados Comercializadores da **ABREFEN** deverão enviar solicitação escrita ao Presidente da Diretoria Executiva, acompanhada de seus Atos Constitutivos devidamente registrados no órgão competente, conforme o caso, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ e da prova da regularidade de sua representação, ou informações pessoais no caso das pessoas físicas.

Artigo 7º: A admissão de Associados Titulares será efetivada pelo Presidente da Diretoria Executiva, após a aprovação da Diretoria Executiva, o pagamento da primeira anuidade, exame da reunião de características, exame documental e provas fáticas da eficiência do produto, recomendada por grupo técnico da **ABREFEN**.

Artigo 8º: A admissão de Associados Técnicos, Associados Profissionais e Associados Comercializadores será efetivada pelo Presidente da Diretoria Executiva mediante exame de documentação comprobatória e o pagamento da primeira anuidade.

Artigo 9º: A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 10: Nenhum Associado é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da **ABREFEN**.

Artigo 11: Nenhum Associado responde sequer subsidiariamente pelas obrigações ou atos da **ABREFEN**.

Artigo 12: São direitos de quaisquer Associados:

- I. participar das Assembleias Gerais e expor suas opiniões;
- II. participar de Congressos, Exposições, Seminários, Simpósios, Oficinas e outros eventos (“Eventos”) promovidos pela **ABREFEN**, com desconto exclusivo para os associados, ou isenção da taxa, quando este for pago;
- III. ser representada em eventuais ações coletivas de cunho político administrativo ou judicial,
- IV. fazer uso eventual do espaço físico da sede administrativa para reuniões de interesse da **ABREFEN**, desde que autorizada previamente por e-mail pelo Presidente da Diretoria Executiva; e

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

V. receber os informativos e as publicações editadas pela **ABREFEN**.

Artigo 13: Adicionalmente ao disposto no Artigo 12, os Associados Titulares que não estiverem suspensos terão direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 14: São deveres e obrigações dos Associados:

I. respeitar e cumprir este Estatuto;

II. respeitar e cumprir o Código de Conduta da Associação;

III. acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

IV. exercer suas atividades com fiel obediência à legislação pertinente, inclusive e especialmente no tocante à sustentabilidade ambiental e à segurança e saúde de seus trabalhadores e das comunidades em que atuam;

V. pautar seu comportamento e suas atividades de forma compatível com a finalidade institucional e os princípios éticos da **ABREFEN**; e

VI. pagar pontualmente as anuidades devidas.

Artigo 15: Os Associados que violarem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, V ou VI do Artigo 14 deste Estatuto poderão ser suspensos pela Assembleia Geral, assegurado o exercício do direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único: A suspensão perdurará até que se considere efetivada a devida regularização do Associado, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 16: Os Associados que permanecerem inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias estarão automaticamente suspensos.

Parágrafo Único: A suspensão perdurará até a quitação de todas as suas anuidades vencidas.

Artigo 17: Enquanto suspensos, os Associados ficarão privados de todos os seus direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 18: Os Associados serão excluídos nos seguintes casos:

I. envio de solicitação escrita de sua própria exclusão ao Presidente da Diretoria Executiva;

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

II. falecimento ou extinção de sua personalidade jurídica; ou

III. violação grave, prolongada ou reiterada dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto, a critério da Assembleia Geral, assegurado o exercício do direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 19: As atividades da **ABREFEN** são mantidas mediante:

I. as anuidades dos Associados;

II. eventuais doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer origem e espécie, respeitados os aspectos legais e éticos;

Parágrafo Único: O aceite das doações deve seguir as regras e políticas da Associação e Código de Conduta, bem como ser aprovados por maioria da diretoria.

III. saldos de arrecadação dos Eventos promovidos pela **ABREFEN**;

IV. resultados de aplicações financeiras; e

V. outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: Outras receitas também devem ser aprovadas por maioria da diretoria.

Artigo 20: Os Associados devem pagar mensalidades na seguinte proporção:

I. Titulares:

- a. pessoas jurídicas com capital social até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 1 (uma) unidade de referência;
- b. pessoas jurídicas com capital social de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): 2 (duas) unidades de referência; e
- c. pessoas jurídicas com capital social acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): 3 (três) unidades de referência.

II. Técnicos:

- a. pessoas jurídicas com capital social até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 1/3 (um quinto) unidade de referência;

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

- b. pessoas jurídicas com capital social de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): 2/3 (dois terços) unidades de referência; e
- c. pessoas jurídicas com capital social acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): 3/3 (três terços) unidades de referência.

III. Profissionais e Comercializadores:

- a. pessoas físicas ou jurídicas: 1 (uma) unidade de referência: 1/6 (um sexto) unidade de referência;

Parágrafo Primeiro: Os valores monetários das unidades de referência das mensalidades devem ser fixados periodicamente pela Diretoria Executiva e deverão ser pagos até o dia 5 (cinco) do mês de competência, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, *ad referendum* da Diretoria Executiva, alterar os valores monetários das unidades de referência.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21: A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada da **ABREFEN**, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos de interesse da **ABREFEN**, desde que regularmente convocada e instalada, sendo obrigatório para as deliberações sociais o voto de 2/3 (um terço) dos associados fundadores.

Parágrafo Primeiro: Os associados na categoria de fundadores, têm poder de veto sobre as decisões da Assembléia Geral (desde que apoiados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Vice-presidente da Diretoria Executiva) por decisão de maioria simples, manifestada por escrito em até 8 (oito) dias após a deliberação assemblear, dos seguintes assuntos:

- a) alteração dos objetivos sociais;
- b) reforma no estatuto social;
- c) dissolução da associação.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, sempre mediante mensagens de correio eletrônico (e-mail) a ser enviada a todos os Associados com 7 (sete) dias de antecedência, salvo disposição diversa na Lei ou neste Estatuto, contendo a ordem do dia, a data e os horários da primeira e da segunda convocação, bem como o local ou a indicação de sua realização somente por videoconferência.

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral pode ser realizada presencialmente ou por videoconferência, facultada a participação de qualquer Associado por videoconferência em qualquer caso.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deve ser instalada, em primeira convocação, com a participação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a participação de qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, em caso de ausência, impedimento ou por escolha do mesmo, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, subsequentemente, por qualquer Associado com direito a voto escolhido dentre os demais na ocasião, por maioria de votos.

Parágrafo Sexto: Salvo disposição em contrário na Lei ou neste Estatuto, a Assembleia Geral decide por maioria simples de votos.

Parágrafo Sétimo: O voto pode ser manifestado presencialmente ou por e-mail a ser enviado ao presidente da mesa da Assembleia Geral durante sua realização, caso o Associado esteja participando da mesma por videoconferência, ou, ainda, por Carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que devidamente recebida na sede da **ABREFEN** até a véspera da data da Assembleia Geral respectiva.

Artigo 22: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. tomar conhecimento do relatório anual de atividades e do Plano de trabalho para os 12 meses subsequentes;
- II. decidir sobre as contas anuais da Administração;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- IV. destituir os membros da Diretoria Executiva, por maioria qualificada $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos;
- V. decidir sobre a suspensão de Associados na hipótese do Artigo 16 deste Estatuto e, em sede recursal, reformar a sua decisão de suspensão mediante decisão por maioria absoluta de votos;
- VI. decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão de Associados na hipótese do inciso III do Artigo 18 deste Estatuto e, em sede recursal, reformar a sua decisão de exclusão mediante o quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos;
- VII. decidir sobre a alteração deste Estatuto, por maioria absoluta de votos; e

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

VIII. decidir sobre a dissolução da **ABREFEN**, por maioria absoluta de votos, e escolher a entidade para a qual será destinado o patrimônio líquido da **ABREFEN**, nos termos do **Artigo 32, Parágrafo Único**, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As matérias listadas nos incisos I a III do *caput* deste Artigo devem ser decididas em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Segundo: A matéria listada no inciso III do *caput* deste Artigo deve ser decidida mediante voto secreto e por votação em chapas, sendo considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos, facultado o registro de chapas mediante o envio de e-mail ao Presidente da Diretoria Executiva ou de Carta com AR devidamente recebidos na sede da **ABREFEN** trinta dias antes de se encerrar o prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo Terceiro: As chapas a que se refere o Parágrafo anterior devem indicar os respectivos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como a ordem de sucessão em caso de ausência temporária ou impedimento de ambos, ou, ainda, em caso de vacância dos referidos cargos.

Parágrafo Quarto: As matérias listadas nos incisos IV a VIII do *caput* deste Artigo só podem ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23: A **ABREFEN** é administrada da Diretoria Executiva, órgão de deliberação colegiada formado por até 7 (sete) membros efetivos (Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretores Executivos), com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse, dispensada esta em caso de reeleição de membro já anteriormente empossado.

Parágrafo Segundo: O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se estende automaticamente até a eleição e posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro: Não há suplentes de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria Executiva não recebem remuneração.

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

Artigo 24: A Diretoria Executiva deve se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Uma das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva deve ser realizada na mesma data e logo após a Assembleia Geral Ordinária, inclusive e especialmente quando da eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria Executiva deve ser convocada mediante e-mail a ser enviado a todos os seus membros com 7 (sete) dias de antecedência (com cópia para os membros da Diretoria Executiva), contendo a ordem do dia, a data, o horário e o local ou a indicação de sua realização somente por videoconferência ou teleconferência.

Parágrafo Terceiro: A reunião da Diretoria Executiva pode ser realizada presencialmente ou por videoconferência, facultada a participação de qualquer membro por videoconferência ou teleconferência em qualquer caso.

Parágrafo Quarto: A reunião da Diretoria Executiva pode ser instalada com a participação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, desde que o Presidente da Diretoria Executiva ou o Vice-Presidente da Diretoria Executiva esteja presente.

Parágrafo Quinto: A reunião da Diretoria Executiva deve ser instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, em caso de ausência, impedimento ou por escolha do mesmo, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, subsequentemente, de acordo com a ordem de sucessão a que se refere o Artigo 22, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Salvo disposição em contrário na Lei ou neste Estatuto, a Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto duplo, se houver empate.

Parágrafo Sétimo: O voto pode ser manifestado presencialmente ou por e-mail a ser enviado ao presidente da mesa da reunião durante sua realização, caso o membro esteja participando da mesma por videoconferência, ou, ainda, por Carta com AR, desde que devidamente recebida na sede da **ABREFEN** até a véspera da data da reunião respectiva.

Artigo 25: Compete aos Diretores Presidente, Vice Presidente e Diretores Executivos:

- I. zelar pela observância da Lei e deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o Plano de Trabalho e as contas anuais da Administração;

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

III. fixar e rever periodicamente os valores monetários das unidades de referência das anuidades devidas pelos Associados;

IV. fixar e rever o orçamento anual;

V. estabelecer os planos, projetos, programas e prioridades de ação da **ABREFEN**;

VI. decidir sobre a admissão de Associados e Afiliados;

VII. decidir sobre a admissão de Associados Honorários, por unanimidade de votos;

VIII. verificar a ocorrência ou não da regularização do Associado a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto e decidir sobre o conseqüente encerramento ou não da suspensão de Associado nas hipóteses mencionadas no Artigo 15 deste Estatuto;

IX. decidir sobre a contratação de Auditoria Externa;

X. decidir sobre a eleição dos membros do Conselho Técnico Consultivo indicados por qualquer membro da Diretoria.

XI. destituir os membros do Conselho Técnico Consultivo;

XII. homologar a designação do Gerente Executivo realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovar a sua contratação;

XIII. destituir o Diretor Executivo e aprovar o seu distrato;

XIV. decidir sobre a impetração de Mandado de Segurança Coletivo pela **ABREFEN**, para defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, de seus Associados, desde que atinentes à finalidade institucional da **ABREFEN**, com fulcro no Artigo 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CRFB/1988”), c/c o Artigo 21 da Lei nº 12.016/2009;

XV. decidir sobre a propositura de Ação Civil Pública pela **ABREFEN**, para proteção do patrimônio mineral brasileiro, com fulcro no Artigo 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985;

XVI. decidir sobre a propositura de qualquer outro tipo de Ação Judicial pela **ABREFEN**, ainda que no exercício da representação específica e presente prévia autorização expressa dos Associados para tanto, com fulcro no Artigo 5º, inciso XXI, da CRFB/1988;

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

XVII. decidir sobre a apresentação, pela **ABREFEN**, de denúncia de irregularidades ou ilegalidades praticadas por dirigentes ou instituições públicas ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no Artigo 74, Parágrafo Segundo, da CRFB/1988, e demais órgãos de Controle, conforme o caso;

XVIII. decidir sobre a criação de escritórios para representações regionais;

XIX. decidir sobre a promoção de Eventos pela **ABREFEN** e fixar os valores das respectivas inscrições, quando for o caso;

XX. decidir sobre a aquisição ou alienação de bens de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XXI. decidir sobre a prestação de garantias;

XXII. decidir sobre a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da **ABREFEN**;

XXIII. decidir sobre a celebração de qualquer contrato ou acordo que envolva o pagamento total pela ou para a **ABREFEN** de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

XXIV. exercer outras atribuições expressamente mencionadas na Lei e neste Estatuto e resolver os casos omissos.

Artigo 26: Cabe também ao Diretor Presidente, ou, em sua falta, ao Diretor Vice-Presidente XVII, exercer a supervisão tomar das decisões administrativas de rotina da Diretoria Executiva que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da **ABREFEN**, observado o disposto na Lei e neste Estatuto, especialmente quanto à competência dos órgãos deliberativos.

Artigo 27: Cabe ainda ao Diretor Presidente, e ao Diretor Vice-Presidente e, por procuração conforme o caso, a outros membros da Diretoria Executiva, a representação da **ABREFEN** em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observado o disposto na Lei e neste Estatuto, especialmente quanto à competência dos órgãos deliberativos.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da **ABREFEN**, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de crédito ou de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos não especificados, dependem da assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela **ABREFEN** devem ser assinadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período de validade limitado. O substabelecimento só é permitido mediante autorização expressa no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 28: A Diretoria Executiva é assessorada pela Gerência Executiva e pelo Conselho Técnico Consultivo.

Artigo 29: O Conselho Técnico Consultivo é um órgão de apoio técnico da Diretoria Executiva, formado por até 7 (sete) membros efetivos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Técnico Consultivo devem ser especialistas de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico Consultivo devem ser escolhidos pelo próprio Conselho Técnico Consultivo, em votações separadas.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se ao Conselho Técnico Consultivo as disposições constantes dos Parágrafos Primeiro ao Quarto do Artigo 23 deste Estatuto, feitas as necessárias adaptações.

Parágrafo Quarto: O Conselho Técnico Consultivo tem função exclusivamente opinativa e recomendativa, devendo se reunir quando convocado pela Diretoria Executiva e para se manifestar previamente sobre todos os itens da ordem do dia de cada reunião deste.

Parágrafo Quinto: Um ou mais membros do Conselho Técnico Consultivo podem participar de reunião da Diretoria Executiva, se convidado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 30: Aplicam-se às reuniões do Conselho Técnico Consultivo as disposições constantes do Artigo 24 deste Estatuto, no que couber, feitas as necessárias adaptações.

Artigo 31: A Gerência Executiva é um órgão operacional de apoio administrativo e de assessoramento técnico da Diretoria Executiva, formado por um Gerente Executivo e por eventuais auxiliares.

Parágrafo primeiro: Cabe a Gerência Executiva:

- (a) executar o orçamento anual aprovado pela da Diretoria Executiva;

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

- (b) executar os planos, projetos, programas e as prioridades de ação da **ABREFEN**, aprovados pela Diretoria Executiva;
- (c) implementar as demais decisões da Diretoria Executiva;
- (d) fazer a gestão administrativa e financeira da sede e das representações regionais, quando houver.
- (e) representar a **ABREFEN** em eventos e reuniões com outras entidades representativas e instituições públicas e privadas por indicação do Presidente da Diretoria Executiva.
- (f) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- (g) fazer a interlocução com órgão públicos, com o parlamento na defesa dos interesses da **ABREFEN** por indicação do Presidente da Diretoria Executiva.
- (h) elaborar documentos técnicos de interesse da **ABREFEN** juntamente com o Conselho Técnico Consultivo para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva ou contratar consultoria especializada para sua elaboração.

Parágrafo Segundo: A Gerência Executiva, por intermédio de seu apoio administrativo, tem subsidiariamente as seguintes atribuições:

- (a) organizar a ordem do dia dos assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria Executiva, com base em solicitações de quaisquer de seus membros, e submetê-la ao Presidente da Diretoria Executiva para posterior distribuição;
- (b) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Consultivo, redigir as respectivas Atas e manifestações e coletar as assinaturas de todos os que delas participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (c) providenciar prontamente o registro ou averbação das Atas e demais documentos no registro competente, quando necessário;
- (d) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo físico e digital da **ABREFEN**;
- (e) atender prontamente às solicitações de documentos enviadas pelos Associados e membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Técnico Consultivo; e
- (f) executar outras tarefas administrativas que lhe forem confiadas pela da Diretoria Executiva ou pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO / EXTINÇÃO

Artigo 32: A **ABREFEN** será dissolvida:

I. mediante decisão da Assembleia Geral; ou

DS
FHM

DS
FB

DS
F

DS
TJP

DS
VC

DS
VDA

DS
K

DS
S

II. automaticamente, em decorrência da falta de pluralidade de Associados não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da **ABREFEN**, o seu patrimônio líquido deverá ser integralmente destinado a outra entidade privada sem fins lucrativos cujo trabalho contribua para o desenvolvimento da indústria da mineração no Brasil, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de novembro de 2021.

DocuSigned by:

877569D164E540A
Wellington Anibal Dal Bem
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:

AD652E618FF64D3
Frederico Fernandes Gonçalves Bernardes
Secretário da Assembléia

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

32861314187D410
Luis Severo Araujo Junior
OAB/RJ 178.967

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 286077 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE
REMINERALIZADORES DE SOLO E FERTILIZANTES NATURAIS - ABREFEN
202112231135392 22/02/2022
Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 4.4

Selo: EDZW 65882 UOA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

